

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.559, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Administração e Finanças – SA;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinado à sequinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	28.845.0902.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	73	R\$ 400.000,00	COMPLEMENTAÇÃO DE SALDO REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
TOTAL R\$ 400.000,00						

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT.	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.135	3.3.90.39.00	01.000.0000	62	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0036.2.132	3.3.90.39.00	01.000.0000	65	R\$ 200.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL R\$ 400.000,00						

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2020.

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.560, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.420, de 03 de julho de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as solicitações da Associação Beneficente da Comunidade Nossa Sra. de Fátima de Bertioga e do Lions Clube de Bertioga, juntadas aos autos do processo administrativo n. 2002/2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.420, de 03 de julho de 2020, que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BERTIOGA – CMDCA, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1°
II – da Sociedade Civil:
d) Associação Beneficente da Comunidade Nossa Senhora de Fátima d Bertioga:
1. Vanuzia Teixeira de Souza Batista – Titular;
e) Lions Clube Bertioga:
1
2. I detailed I district Supreme. (1.11)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2020. (PA n. 2002/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede permissão de uso do espaço público municipal que especifica à empresa City Transportes Urbano Global Ltda., a título precário e não oneroso, por prazo determinado, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, autoriza a permissão de uso de bens públicos, a título precário, atendendo ao interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança e Cidadania justificou o interesse público na presente permissão de uso, conforme os documentos, pareceres e decisões juntadas aos autos do processo administrativo n. 3808/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa CITY TRANSPORTES URBANO GLOBAL LTDA, CNPJ nº 36.573.767/0001-57, com sede na Rua Pereira Estefano, nº 114, conj. 211, em São Paulo/SP, PERMISSÃO DE USO dos espaços públicos a seguir relacionados, a título precário, não oneroso, pelo prazo da concessão do transporte público objeto de contratação emergencial ou até que se conclua a concorrência de concessão de transportes públicos dentro do cronograma que vier a ser pactuado para a assunção dos terminais pela futura concessionária, conforme segue:

- a) Terminal Urbano Albatroz, sito a Av. 19 de Maio, s/n, Jardim Albatroz; e
- b) Terminal Rodoviário Vista Linda, localizado na Rua Aprovada 251, nº 640, no Bairro Vista Linda, CEP 11.258-575.

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico de realização de atividades para a manutenção da concessão do transporte público municipal de Bertioga, como a venda de passagens, organização do embarque e desembarque de passageiros bem como atividades comerciais correlatas por si ou através de cessão de espaços para outras empresas, sendo de sua responsabilidade a desocupação e devolução do terminal nas condições em que recebe nesta data.

Estado de São Paulo Estância Balneária

Art. 3º Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2020. (PA n. 3808/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

TERMINAL ALBATROZ E TERMINAL VISTA LINDA



Estado de São Paulo

Estância Balneária

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, inscrita no CPNJ sob o nº 68.020.916/0001-47, doravante denominado PERMITENTE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal CAIO ARIAS MATHEUS, brasileiro, Engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 257.626.498-06, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado CITY TRANSPORTES URBANO GLOBAL LTDA, CNPJ nº 36.573.767/0001-57, com sede na Rua Pereira Estefano, nº 114, conj. 211, em São Paulo/SP, neste ato representado pelo(a) _______, de ora em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, nos termos da legislação vigente, e em especial da Lei Municipal n. 13, de 27 de abril de 1993, da Lei Complementar Municipal nº 115, de 30 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal n. 24, de 27 de maio de 1993, mediante as seguintes condições:

- 01. Pelo presente termo o PERMITENTE concede a PERMISSIONÁRIA o uso dos espaços públicos a título precário, não oneroso, pelo prazo da concessão do transporte público objeto de contratação emergencial ou até que se conclua a concorrência de concessão de transportes públicos dentro do cronograma que vier a ser pactuado para a assunção dos terminais pela futura concessionária, a saber:
 - Terminal Urbano Albatroz sito a av. 19 de Maio s/n, Jardim Albatroz;
 e.
 - Terminal Rodoviário Vista Linda localizado na Rua Aprovada 251 nº 640, no bairro Vista Linda, CEP 11.258-575.
- 02. A presente permissão é exclusiva para que a PERMISSIONÁRIA desenvolva as atividades para a manutenção da concessão do transporte público municipal de Bertioga, como a venda de passagens, organização do embarque e desembarque de passageiros bem como atividades comerciais correlatas por si ou através de cessão de espaços para outras empresas, sendo de sua responsabilidade a desocupação e devolução do terminal nas condições em que recebe nesta data.
- 03. Para o desenvolvimento das suas atividades caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA arcar e manter todas as instalações de mobiliário e equipamentos que sirvam os espaços ora cedidos.
- 04. É expressamente facultada ao PERMITENTE à visitação a Unidade e de Ocupação, em dias e horários previamente ajustados entre as partes, e assegurada à condição de que tal revisão não implique em prejuízo a regular prestação das atividades da PERMISSIONÁRIA.

05. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a:

I) manter a venda de passagens no local, bem como o atendimento diário de saída de ônibus, oriundos e destinados aos municípios já autorizados pelo órgão estatual competente;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- II) manter atualizado os seus dados cadastrais;
- III) realizar na Unidade de Ocupação todas as melhorias, adequações e adaptações que forem indicadas pela equipe técnica do PERMITENTE;
- IV) submeter para aprovação prévia da PERMITENTE qualquer alteração na edificação ou de suas instalações;
- V) respeitar a permissão de uso dos guichês dos terminais cedidos para as empresas de transporte intermunicipal.
- 06. A PERMISSIONÁRIA poderá servir-se do conjunto ou de qualquer dos bens dados em permissão de uso para, em relação a terceiros, dar em locação, em cessão de uso, enquanto persistir o contrato de transporte público.
- 07. A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens que integram o objeto desta permissão de uso.
- 08. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:
- I pela obediência aos regulamentos administrativos e normas legais vinculadas à sua atividade;
- II manter os bens objeto do presente instrumento em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;
- III danos pessoais ou materiais causados a terceiros em decorrência de suas atividades no âmbito dos bens objeto do presente instrumento.
- 09. Fica assegurada à PERMITENTE a livre utilização dos bens ora dados em permissão, comprometendo-se a não indicar tal bem para constrição judicial ou extrajudicial de qualquer natureza, e adotar todas as medidas possíveis para obstar constrições que venham ou possam impedir as atividades públicas que com eles serão desenvolvidos pela PERMISSIONÁRIA.
- 10. A PERMITENTE exercerá a fiscalização sobre a utilização da Unidade de Ocupação, podendo intervir, a qualquer momento, até que cesse a irregularidade.
- 11. A PERMISSIONÁRIA receberá o bem objeto desta permissão no estado em que se encontre, obrigando-se, com recursos próprios, a mantê-lo e conservá-lo, fazendo todos os consertos e reparos necessários para que permaneça, ao menos mínimo, no estado em que foi recebido (excetuada a hipótese do desgaste natural de uso), ou restituí-lo no caso de rescisão desta permissão ou encerramento de suas atividades.
- 12. Ocorrendo a resolução da presente permissão, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada na unidade de ocupação permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção.
- 13. O presente termo de permissão poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes ou pelo PERMITENTE a qualquer tempo e sem qualquer justificativa.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 14. As modificações necessárias neste termo serão formalmente realizadas sempre através de Termos Aditivos, devidamente assinados pelas partes.
- 15. O PERMITENTE poderá realizar ações e atos públicos utilizando imagens ou os bens da presente permissão de uso.

E, por estarem justos e contratados assinam presente termo em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, ficando eleito, como Foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta permissão, a Comarca de Bertioga /SP.

Bertioga,	. (PA n. 3808/2020)
	. (1 / (11. 0000/2020

CAIO ARIAS MATHEUS

PREFEITO DO MUNICIPIO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

_____REPRESENTANTE_____CITY TRANSPORTES URBANO GLOBAL LTDA

Testemunh	as:		
CPF:			
CPF:			

Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.562, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede permissão de uso do espaço público municipal que especifica à empresa Ultra S/A Transportes Interurbanos, a título precário e não oneroso, por prazo determinado, nos termos que especifica;

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, autoriza a permissão de uso de bens públicos, a título precário, atendendo ao interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança e Cidadania justificou o interesse público na presente permissão de uso, conforme os documentos, pareceres e decisões juntadas aos autos do processo administrativo n. 3808/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa **ULTRA S/A TRANSPORTES INTERURBANOS**, CNPJ nº 61.084.000/0001-01, Matriz Rua Conception Arenal, nº 164, Vila Mira em São Paulo/SP, **PERMISSÃO DE USO** do espaço público identificado como Unidade de Ocupação - Guichê nº 02, com a área de 15,79 m², localizado no Terminal Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Bertioga, localizado na Rua Aprovada 251, nº 640, no Bairro Vista Linda, CEP 11.258-575, a título precário, não oneroso, pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser renovado.

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico de realização de atividades inerentes a sua concessão do transporte público intermunicipal de/para Bertioga, como a venda de passagens e a organização do embarque e desembarque de passageiros, em local apropriado e definido pela Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 3º Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério



Estado de São Paulo

Estância Balneária

exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2020. (PA n. 3808/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO GUICHÊ 02

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito
público, com sede a Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, inscrita no CPNJ sob o
nº 68.020.916/0001-47, doravante denominado PERMITENTE, aqui representado
pelo seu Prefeito Municipal CAIO ARIAS MATHEUS, brasileiro, Engenheiro
casado, inscrito no CPF/MF nº 257.626.498-06, residente e domiciliado nesta
cidade, e de outro lado ULTRA S/A TRANSPORTES INTERURBANOS , CNPJ n'
61.084.000/0001-01, Matriz Rua Conception Arenal, nº 164, Vila Mira, em São
Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr.
esidente e domiciliado(a), de ora
em diante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o
presente termo, nos termos da Legislação vigente e em especial à Le
Complementar Municipal nº 115, de 30 de dezembro de 2015, mediante as
seguintes condições:

- 01. Pelo presente termo o PERMITENTE concede a PERMISSIONÁRIA o uso do espaço público identificado como Unidade de Ocupação Guichê nº 02, com a área de 15,79 m², localizado no Terminal Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Bertioga, localizado na Rua Aprovada 251, nº 640, no Bairro Vista Linda, CEP 11.258-575, a título precário, não oneroso, pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser renovado.
- 02. A presente permissão é exclusiva para que a PERMISSIONÁRIA desenvolva as atividades inerentes a sua concessão do transporte público intermunicipal de/para Bertioga, como a venda de passagens e a organização do embarque e desembarque de passageiros, em local apropriado e definido pela Prefeitura do Município de Bertioga.
- 03. Para o desenvolvimento das suas atividades caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA arcar e manter todas as instalações de mobiliário e equipamentos que sirvam a Unidade de Ocupação Guichê nº 02.
- 04. É expressamente facultada ao PERMITENTE à visitação a Unidade e de Ocupação, em dias e horários previamente ajustados entre as partes, e assegurada à condição de que tal revisão não implique em prejuízo a regular prestação das atividades da PERMISSIONÁRIA.

05. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a:

- I) manter a venda de passagens no local, bem como o atendimento diário de saída de ônibus, oriundos e destinados aos municípios já autorizados pelo órgão estatual competente;
- II) manter atualizado os seus dados cadastrais;
- III) arrecadar as tarifas de embarque cuja origem seja Bertioga independentemente do local de embarque, repassando os valores mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a arrecadação a conta FUMAT-



Estado de São Paulo

Estância Balneária

TRANSPORTE, junto ao Banco do Brasil, Agência 3970-5, conta corrente 21.806-5;

- IV) realizar na Unidade de Ocupação todas as melhorias, adequações e adaptações que forem indicadas pela equipe técnica do PERMITENTE;
- V) arcar com o custeio das despesas de manutenção do seu guichê;
- VI) submeter para aprovação previa da PERMITENTE qualquer alteração na edificação ou de suas instalações.
- 06. A PERMISSIONÁRIA, sob hipótese alguma, poderá servir-se do conjunto ou de qualquer dos bens dados em permissão de uso para, em relação a terceiros, dar em locação, em cessão de uso, ou onerá-los por qualquer natureza.
- 07. A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens que integram o objeto desta permissão de uso.
- 08. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:
- I pela obediência aos regulamentos administrativos e normas legais vinculadas à sua atividade;
- II manter os bens objeto do presente instrumento em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;
- III danos pessoais ou materiais causados a terceiros em decorrência de suas atividades no âmbito dos bens objeto do presente instrumento.
- 09. Fica assegurada à PERMITENTE a livre utilização dos bens ora dados em permissão, comprometendo-se a não indicar tal bem para constrição judicial ou extrajudicial de qualquer natureza, e adotar todas as medidas possíveis para obstar constrições que venham ou possam impedir as atividades públicas que com eles serão desenvolvidos pela PERMISSIONÁRIA.
- 10. A PERMITENTE exercerá a fiscalização sobre a utilização da Unidade de Ocupação, podendo intervir, a qualquer momento, até que cesse a irregularidade.
- 11. A PERMISSIONÁRIA receberá o bem objeto desta permissão no estado em que se encontre, obrigando-se, com recursos próprios, a mantê-lo e conservá-lo, fazendo todos os consertos e reparos necessários para que permaneça, ao menos mínimo, no estado em que foi recebido (excetuada a hipótese do desgaste natural de uso), ou restituí-lo no caso de rescisão desta permissão ou encerramento de suas atividades.
- 12. Ocorrendo a resolução da presente permissão, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada na unidade de ocupação permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção.
- 13. O presente termo de permissão poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes ou pelo PERMITENTE a qualquer tempo e sem qualquer justificativa.

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 14. As modificações necessárias neste termo serão formalmente realizadas sempre através de Termos Aditivos, devidamente assinados pelas partes.
- 15. O PERMITENTE poderá realizar ações e atos públicos utilizando imagens ou os bens da presente permissão de uso.

E, por estarem justos e contratados assinam presente termo em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, ficando eleito, como Foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta permissão, a Comarca de Bertioga /SP.

Bertioga,	. (PA n. 3808/2020)
DCI lioga,	. (1 74 11. 3000/2020

CAIO ARIAS MATHEUS

PREFEITO DO MUNICIPIO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

____REPRESENTANTE_ ULTRA S/A TRANSPORTES INTERURBANOS

Testemunhas:			
CPF:	 	 	
CPF:	 	 	

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede permissão de uso do espaço público municipal que especifica à empresa Breda Transportes e Serviços S/A, a título precário e não oneroso, por prazo determinado, nos termos que especifica;

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, autoriza a permissão de uso de bens públicos, a título precário, atendendo ao interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança e Cidadania justificou o interesse público na presente permissão de uso, conforme os documentos, pareceres e decisões juntadas aos autos do processo administrativo n. 3808/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa **BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S**/A, CNPJ nº 05.160.935/0030-93, com sede na Rua Adolfo Lutz, nº 570, no Bairro Cesar de Souza, em Mogi das Cruzes/SP, **PERMISSÃO DE USO** do espaço público identificado como Unidade de Ocupação - Guichê n. 03, com a área de 13,86 m², localizado no Terminal Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Vista Linda, localizado na Rua Aprovada 251, nº 640, no Bairro Vista Linda, CEP 11.258-575, a título precário, não oneroso, pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser renovado.

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico de realização de atividades inerentes a sua concessão do transporte público intermunicipal de/para Bertioga, como a venda de passagens e a organização do embarque e desembarque de passageiros, em local apropriado e definido pela Prefeitura do Município de Bertioga.

- **Art. 3º** Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.
- **Art. 4º** A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério



Estado de São Paulo

Estância Balneária

exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2020. (PA n. 3808/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO GUICHÊ 03

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito
público, com sede a Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, inscrita no CPNJ sob o
nº 68.020.916/0001-47, doravante denominado PERMITENTE, aqui representado
pelo seu Prefeito Municipal CAIO ARIAS MATHEUS, brasileiro, Engenheiro,
casado, inscrito no CPF/MF nº 257.626.498-06, residente e domiciliado nesta
cidade, e de outro lado BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A, situada na
Ra Adolfo Lutz, nº 570, no Bairro Cesar de Souza, em Mogi das Cruzes/SP, CEP:
08.810-380, CNPJ nº 05.160.935/0030-93, inscrição estadual nº 635.470.728.112,
com sede na Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, 300, Planalto - São
Bernardo do Campo - SP, CEP: 09.895-400, neste ato representado pelo Sr.
, residente e domiciliado(a)
, de ora em diante denominado
simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente termo, nos
termos da Legislação vigente e em especial à Lei Complementar Municipal no
115. de 30 de dezembro de 2015, mediante as seguintes condições:

- 01. Pelo presente termo o PERMITENTE concede a PERMISSIONÁRIA o uso do espaço público identificado como Unidade de Ocupação Guichê n. 03, com a área de 13,86 m², localizado no Terminal Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Bertioga, localizado na Rua Aprovada 251, nº 640, no Bairro Vista Linda, CEP 11.258-575 a título precário, não oneroso, pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser renovado.
- 02. A presente permissão é exclusiva para que a PERMISSIONÁRIA desenvolva as atividades inerentes a sua concessão do transporte público intermunicipal de/para Bertioga, como a venda de passagens e a organização do embarque e desembarque de passageiros, em local apropriado e definido pela Prefeitura do Município de Bertioga.
- 03. Para o desenvolvimento das suas atividades caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA arcar e manter todas as instalações de mobiliário e equipamentos que sirvam a Unidade de Ocupação Guichê nº 03.
- 04. É expressamente facultada ao PERMITENTE à visitação a Unidade e de Ocupação, em dias e horários previamente ajustados entre as partes, e assegurada à condição de que tal revisão não implique em prejuízo a regular prestação das atividades da PERMISSIONÁRIA.
- 05. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a:
- I) manter a venda de passagens no local, bem como o atendimento diário de saída de ônibus, oriundos e destinados aos municípios já autorizados pelo órgão estatual competente;
- II) manter atualizado os seus dados cadastrais;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- III) arrecadar as tarifas de embarque cuja origem seja Bertioga independentemente do local de embarque, repassando os valores mensalmente até o (quinto) 5º dia útil do mês subsequente à arrecadação a conta FUMATTRANSPORTE, junto ao Banco do Brasil, Agência 3970-5, conta (corrente nº 21.806-5;
- IV) realizar na Unidade de Ocupação todas as melhorias, adequações e adaptações que forem indicadas pela equipe técnica do PERMITENTE;
- V) arcar com o custeio das despesas de manutenção do seu guichê;
- VI) submeter para aprovação prévia da PERMITENTE qualquer alteração na edificação ou de suas instalações.
- 06. A PERMISSIONÁRIA, sob hipótese alguma, poderá servir-se do conjunto ou de qualquer dos bens dados em permissão de uso para, em relação a terceiros, dar em locação, em cessão de uso, ou onerá-los por qualquer natureza.
- 07. A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens que integram o objeto desta permissão de uso.
- 08. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:
- I pela obediência aos regulamentos administrativos e normas legais vinculadas à sua atividade;
- II manter os bens objeto do presente instrumento em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;
- III danos pessoais ou materiais causados a terceiros em decorrência de suas atividades no âmbito dos bens objeto do presente instrumento.
- 09. Fica assegurada à PERMITENTE a livre utilização dos bens ora dados em permissão, comprometendo-se a não indicar tal bem para constrição judicial ou extrajudicial de qualquer natureza, e adotar todas as medidas possíveis para obstar constrições que venham ou possam impedir as atividades públicas que com eles serão desenvolvidos pela PERMISSIONÁRIA.
- 10. A PERMITENTE exercerá a fiscalização sobre a utilização da Unidade de Ocupação, podendo intervir, a qualquer momento, até que cesse a irregularidade.
- 11. A PERMISSIONÁRIA receberá o bem objeto desta permissão no estado em que se encontre, obrigando-se, com recursos próprios, a mantê-lo e conservá-lo, fazendo todos os consertos e reparos necessários para que permaneça, ao menos mínimo, no estado em que foi recebido (excetuada a hipótese do desgaste natural de uso), ou restituí-lo no caso de rescisão desta permissão ou encerramento de suas atividades.
- 12. Ocorrendo a resolução da presente permissão, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada na unidade de ocupação permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção.

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 13. O presente termo de permissão poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes ou pelo PERMITENTE a qualquer tempo e sem qualquer justificativa.
- 14. As modificações necessárias neste termo serão formalmente realizadas sempre através de Termos Aditivos, devidamente assinados pelas partes.
- 15. O PERMITENTE poderá realizar ações e atos públicos utilizando imagens ou os bens da presente permissão de uso.

E, por estarem justos e contratados assinam presente termo em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, ficando eleito, como Foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta permissão, a Comarca de Bertioga /SP.

Bertioga.	. (PA n. 3808/2020)

CAIO ARIAS MATHEUS

PREFEITO DO MUNICIPIO PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

REPRESENTANTE				
Breda Transportes e Serviços S/A				

Testemunhas:	
CPF:	
CPE:	

Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.564, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede permissão de uso do espaço público municipal que especifica à Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, a título precário e não oneroso, por prazo determinado, nos termos que especifica;

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Município, autoriza a permissão de uso de bens públicos, a título precário, atendendo ao interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança e Cidadania justificou o interesse público na presente permissão de uso, conforme os documentos, pareceres e decisões juntadas aos autos do processo administrativo n. 3808/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A, situada na Rua Joaquim Mendes, nº 207, Estabelecimento 01, Jardim da laranjeiras, São Paulo/SP, CEP 02518-100, inscrita no CNPJ nº 61.563.557/0001-25, inscrição estadual nº 100.291.966.114, PERMISSÃO DE USO do espaço público identificado como Unidade de Ocupação - Guichê n. 04, com a área de 12,14 m², localizado no Terminal Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Bertioga, localizado na Rua Aprovada 251, nº 640, no Bairro Vista Linda, CEP 11.258-575, a título precário, não oneroso, pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser renovado.

- **Art. 2º** A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico de realização de atividades inerentes a sua concessão do transporte público intermunicipal de/para Bertioga, como a venda de passagens e a organização do embarque e desembarque de passageiros, em local apropriado e definido pela Prefeitura do Município de Bertioga.
- **Art. 3º** Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.
- Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério



Estado de São Paulo

Estância Balneária

exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2020. (PA n. 3808/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO GUICHÊ 04

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito
público, com sede a Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, inscrita no CPNJ sob o
nº 68.020.916/0001-47, doravante denominado PERMITENTE, aqui representado
pelo seu Prefeito Municipal CAIO ARIAS MATHEUS, brasileiro, Engenheiro,
casado, inscrito no CPF/MF nº 257.626.498-06, residente e domiciliado nesta
cidade, e de outro lado PÁSSARO MARRON S/A, CNPJ nº 61.563.557/0001-25,
com sede na Rua Joaquim Mendes, nº 207, estabelecimento 01, em São
Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr, residente
e domiciliado(a), de ora em diante
denominado simplesmente PERMISSIONÁRIA, acordam celebrar o presente
termo, nos termos da legislação vigente e em especial à Lei Complementar
Municipal nº 115, de 30 de dezembro de 2015, mediante as seguintes condições:

- 01. Pelo presente termo o PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA o uso do espaço público identificado como Unidade de Ocupação Guichê n. 04, com a área de 12,14 m², localizado no Terminal Rodoviário Municipal e Intermunicipal de Bertioga, localizado na Rua Aprovada 251, nº 640, no Bairro Vista Linda, CEP 11.258-575 a título precário, não oneroso, pelo prazo de 15 (quinze) meses, podendo ser renovado.
- 02. A presente permissão é exclusiva para que a PERMISSIONÁRIA desenvolva as atividades inerentes a sua concessão do transporte público intermunicipal de/para Bertioga, como a venda de passagens e a organização do embarque e desembarque de passageiros, em local apropriado e definido pela Prefeitura do Município de Bertioga.
- 03. Para o desenvolvimento das suas atividades caberá exclusivamente a PERMISSIONÁRIA arcar e manter todas as instalações de mobiliário e equipamentos que sirvam a Unidade de Ocupação Guichê nº 04.
- 04. É expressamente facultada ao PERMITENTE à visitação a Unidade e de Ocupação, em dias e horários previamente ajustados entre as partes, e assegurada à condição de que tal revisão não implique em prejuízo a regular prestação das atividades da PERMISSIONÁRIA.

05. A PERMISSIONÁRIA compromete-se a:

- I) manter a venda de passagens no local, bem como o atendimento diário de saída de ônibus, oriundos e destinados aos municípios já autorizados pelo órgão estatual competente;
- II) manter atualizado os seus dados cadastrais;
- III) arrecadar as tarifas de embarque cuja origem seja Bertioga independentemente do local de embarque, repassando os valores mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação a conta FUMAT-



Estado de São Paulo

Estância Balneária

TRANSPORTE, junto ao Banco do Brasil, Agência 3970-5, conta corrente 21.806-5;

- IV) realizar na Unidade de Ocupação todas as melhorias, adequações e adaptações que forem indicadas pela equipe técnica do PERMITENTE;
- V) arcar com o custeio das despesas de manutenção do seu guichê;
- VI) submeter para aprovação prévia da PERMITENTE qualquer alteração na edificação ou de suas instalações.
- 06. A PERMISSIONÁRIA, sob hipótese alguma, poderá servir-se do conjunto ou de qualquer dos bens dados em permissão de uso para, em relação a terceiros, dar em locação, em cessão de uso, ou onerá-los por qualquer natureza.
- 07. A PERMISSIONÁRIA será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens que integram o objeto desta permissão de uso.
- 08. A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:
- I pela obediência aos regulamentos administrativos e normas legais vinculadas à sua atividade;
- II manter os bens objeto do presente instrumento em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;
- III danos pessoais ou materiais causados a terceiros em decorrência de suas atividades no âmbito dos bens objeto do presente instrumento.
- 09. Fica assegurada à PERMITENTE a livre utilização dos bens ora dados em permissão, comprometendo-se a não indicar tal bem para constrição judicial ou extrajudicial de qualquer natureza, e adotar todas as medidas possíveis para obstar constrições que venham ou possam impedir as atividades públicas que com eles serão desenvolvidos pela PERMISSIONÁRIA.
- 10. A PERMITENTE exercerá a fiscalização sobre a utilização da Unidade de Ocupação, podendo intervir, a qualquer momento, até que cesse a irregularidade.
- 11. A PERMISSIONÁRIA receberá o bem objeto desta permissão no estado em que se encontre, obrigando-se, com recursos próprios, a mantê-lo e conservá-lo, fazendo todos os consertos e reparos necessários para que permaneça, ao menos mínimo, no estado em que foi recebido (excetuada a hipótese do desgaste natural de uso), ou restituí-lo no caso de rescisão desta permissão ou encerramento de suas atividades.
- 12. Ocorrendo a resolução da presente permissão, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada na unidade de ocupação permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSIONÁRIA direito a indenização ou retenção.
- 13. O presente termo de permissão poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes ou pelo PERMITENTE a qualquer tempo e sem qualquer justificativa.

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 14. As modificações necessárias neste termo serão formalmente realizadas sempre através de Termos Aditivos, devidamente assinados pelas partes.
- 15. O PERMITENTE poderá realizar ações e atos públicos utilizando imagens ou os bens da presente permissão de uso.

E, por estarem justos e contratados assinam presente termo em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, ficando eleito, como Foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta permissão, a Comarca de Bertioga /SP.

Bertioga,	. (PA n. 3808/2020)

CAIO ARIAS MATHEUS

PREFEITO DO MUNICIPIO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA

REPRESENTANTE					
Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A					

Testemunhas:		
CPF:		
CDE.	 	

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.565, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a composição de membros da Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF, do contrato n. 01/2019, firmado entre o Município de Bertioga e o Instituto INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.145, de 10 de maio de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde, através do Memorando n. 436/2020-SS, para substituir a servidora Rosimaire Nascimento da Silva pelo servidor Gerado Vani Júnior na Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.145, de 10 de maio de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterada a composição de membros da COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – CMPAF, do contrato 01/2019, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.145, de 10 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°
 III – Gerardo Vani Junior, Registro n. 6118; e (NR)

Parágrafo único. Fica designado como gestor do contrato supracitado o servidor Gerardo Vani Junior, Registro n. 6118. (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020.

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.566, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao Decreto Municipal n. 3.335, de 27 de março de 2020, que designou a Comissão Técnica de avaliação e condução de todas as ações e medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde, através do Memorando n. 437/2020-SS, para substituir a servidora Rosimaire Nascimento da Silva pelo servidor Gerado Vani Júnior na Comissão Técnica de avaliação e condução de todas as ações e medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se dá nova redação a alínea "d", do inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.335, de 27 de março de 2020, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 1"
I – Representantes do Poder Executivo:
d) Gerardo Vani Junior, Registro n. 6118; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020.

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.567, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara o Congelamento do Núcleo Chácaras Balneário Mogiano (PERB) e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, prorrogou, por tempo indeterminado, o procedimento de congelamento de núcleos habitacionais irregulares e áreas do Município de Bertioga, anteriormente regido pela Lei Municipal n. 1.277, de 27 de novembro de 2017, com a finalidade de paralisar e conter o crescimento de ocupações desordenadas e em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se congelar a ocupação existente no Chácaras Balneário Mogiano (PERB), com o intuito de se preservar o meio ambiente e de se realizar estudos de viabilidade de Regularização Fundiária nos termos da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a Diretoria do Departamento de Habitação realizou cadastro socioeconômico da população residente no Núcleo Chácaras Balneário Mogiano (PERB);

CONSIDERANDO que o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente Sustentável tomou ciência do congelamento do Núcleo Chácaras Balneário Mogiano (PERB), em reunião realizada no dia 28 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Núcleo CHÁCARAS BALNEÁRIO MOGIANO (PERB) está inserido dentro do perímetro do Parque Estadual da Restinga de Bertioga, manifestou-se também a Fundação Florestal, emitindo anuência para o congelamento, conforme o documento datado em 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do parágrafo único, do art. 3°, da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, quanto à necessidade de definir no decreto obrigações e responsabilidades do proprietário da área;

CONSIDERANDO que no presente caso inexistem obrigações e responsabilidades do proprietário da área, pois não houve celebração de acordo pelo fato da área estar inserida dentro do perímetro do Parque Estadual da Restinga de Bertioga;

RESOLVE:



Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 1º Por este Decreto declaro **CONGELADO** o Núcleo de ocupação irregular situado no **CHÁCARAS BALNEÁRIO MOGIANO** (PERB), nos termos da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019.

Art. 2º O núcleo de que trata o art.1º deste Decreto, contém 65 (sessenta e cinco) famílias e tem a seguinte localização:

"Área denominada "Núcleo Chácaras Balneário Mogiano (PERB)". localizada no bairro Boracéia, no município de Bertioga/SP, assim descrito: " Tem início no vértice P1 com coordenadas UTM, SIRGAS 2000, (NORTE7373999.8931, ESTE412484.9548), desse ponto segue com azimute 21°53'13" e distância de 111,98 m até encontrar o vértice P2 (NORTE 7374103.8394, ESTE 412526.6254). Deste segue-se com azimute 40°27'44" e distância de 59,12 m até encontrar o vértice P3 (NORTE 7374148.8186, ESTE 412564.9900). Deste segue-se com azimute 104°22'53" e distância de 53,26 m até encontrar o vértice P4 (NORTE 7374135.5894, ESTE 412616.5838). Deste segue-se com azimute 83°39'35" e distância de 23,96 m até encontrar o vértice P5 (NORTE 7374138.2353, ESTE 412640.3963). Deste segue-se com azimute 43°15'51" e distância de 30,88 m até encontrar o vértice P6 (NORTE 7374160.7249, ESTE 412661.5629). Deste segue-se com azimute 56°18'36" e distância de 34,39 m até encontrar o vértice P7 (NORTE 7374179.2457, ESTE 412689.3442). Deste segue-se com azimute 77°47'58" e distância de 50,08 m até encontrar o vértice P8 (NORTE 7374189.8290, ESTE 412738.2921). Deste segue-se com azimute 90°0'0" e distância de 50,27 m até encontrar o vértice P9 (NORTE 7374189.8290, ESTE 412788.5629). Deste seque-se com azimute 59°2'10" e distância de 23.14 m até encontrar o vértice P10 (NORTE 7374201.7353, ESTE 412808.4067). Deste seguese com azimute 24°26'38" e distância de 31,97 m até encontrar o vértice P11 (NORTE 7374230.8394, ESTE 412821.6358). Deste segue-se com azimute 0°0'00" e distância de 31,75 m até encontrar o vértice P12 (NORTE 7374262.5894, **ESTE** 412821.6358). Deste segue-se com azimute 336°2'15" e distância de 89,09 m até encontrar o vértice P13 (NORTE 7374298.3082, ESTE 412805.7608). Deste segue-se com azimute 305°32'16" e distância de 45.52 m até encontrar o vértice P14 (NORTE 7374324.7665, ESTE 412768.7192). Deste segue-se com azimute 333°26'6" e distância de 26,62 m até encontrar o vértice P15 (NORTE 7374348.5790, ESTE 412756.8129). Deste seque-se com azimute 19°39'14" e distância de 19,67 m até encontrar o vértice P16 (NORTE 7374367.0999, ESTE 412763.4275). Deste segue-se com azimute 62°21'14" e distância de 31,36 m até encontrar o vértice P17 (NORTE 7374381.6519, ESTE 412791.2088). Deste segue-se com azimute 66°48'5" e distância

Estado de São Paulo

Estância Balneária

de 30,23 m até encontrar o vértice P18 (NORTE 7374393.5582, ESTE 412818.9900). Deste segue-se com azimute 90°0'0" e distância de 23,81 m até encontrar o vértice P19 (NORTE 7374393.5582, ESTE 412842.8025). Deste segue-se com azimute 90°0'0" e distância de 30.43 m até encontrar o vértice P20 (NORTE 7374393.5582, ESTE 412873.2296). Deste segue-se com azimute 105°56'43" e distância de 28,89 m até encontrar o vértice P21 (NORTE 7374385.6207, ESTE 412901.0109). Deste segue-se com azimute 156°48'5" e distância de 30,23 m até encontrar o vértice P22 (NORTE 7374357.8394, ESTE 412912.9171). Deste segue-se com azimute 165°22'45" e distância de 31,45 m até encontrar o vértice P23 (NORTE 7374327.4124, ESTE 412920.8546). Deste segue-se com azimute 158°44'58" e distância de 25,55 m até encontrar o vértice P24 (NORTE 7374303.5999, ESTE 412930.1150). Deste segue-se com azimute 126°52'12" e distância de 19,84 m até encontrar o vértice P25 (NORTE 7374291.6936, ESTE 412945.9900). Deste segue-se com azimute 98°25'37" e distância de 36.11 m até encontrar o vértice P26 (NORTE 7374286.4019, ESTE Deste segue-se com azimute 115°47'28" e 412981.7088). distância de 55,40 m até encontrar o vértice P27 (NORTE 7374262.2998, ESTE 413031.5861). Deste segue-se com azimute 179°20'1" e distância de 20,03 m até encontrar o vértice P28 (NORTE 7374242.2718, ESTE 413031.8190). Deste segue-se com azimute 237°22'54" e distância de 35.93 m até encontrar o vértice P29 (NORTE 7374222.9019, ESTE 413001.5525). Deste segue-se com azimute 225°0'0" e distância de 26,19 m até encontrar o vértice P30 (NORTE 7374204.3811, ESTE 412983.0317). Deste segue-se com azimute 206°33'54" e distância de 23,67 m até encontrar o vértice P31 (NORTE 7374183.2144, ESTE 412972.4484). Deste segue-se com azimute 158°44'58" e distância de 25,55 m até encontrar o vértice P32 (NORTE 7374159.4019, ESTE 412981.7088). Deste seque-se com azimute 106°15'37" e distância de 33,07 m até encontrar o vértice P33 (NORTE 7374150.1415, ESTE 413013.4588). Deste segue-se com azimute 104°37'15" e distância de 31,45 m até encontrar o vértice P34 (NORTE 7374142.2040, ESTE 413043.8859). Deste segue-se com azimute 126°12'36" e distância de 33.59 m até encontrar o vértice P35 (NORTE 7374122.3603, ESTE 413070.9890). Deste segue-se com azimute 173°11'57" e distância de 19,72 m até encontrar o vértice P36 (NORTE 7374102.7810, ESTE 413073.3240). Deste seque-se com azimute 152°17'14" e distância de 53,52 m até encontrar o vértice P37 (NORTE 7374055.4010, ESTE 413098.2126). Deste segue-se com azimute 148°30'23" e distância de 10,83 m até encontrar o vértice P38 (NORTE 7374046.1628, ESTE 413103.8724). Deste segue-se com azimute 265°36'0" e

Estado de São Paulo

Estância Balneária

distância de 49,42 m até encontrar o vértice P39 (NORTE 7374042.3709, ESTE 413054.5942). Deste segue-se com azimute 265°36'0" e distância de 100,07 m até encontrar o vértice P40 (NORTE 7374034.6935, ESTE 412954.8205). Deste segue-se com azimute 265°36'0" e distância de 74,08 m até encontrar o vértice P41 (NORTE 7374029.0162, ESTE 412881.0391). Deste segue-se com azimute 265°36'0" e distância de 35,35 m até encontrar o vértice P42 (NORTE 7374026.3039, ESTE 412845.7904). Deste segue-se com azimute 265°49'50" e distância de 361,80m até encontrar o vértice P1, inicio da presente descrição, encerrando assim a presente descrição perimétrica com a superfície de 115.308,93 m²."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar a vigência da Lei Municipal n. 1.342, de 02 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2020. (PA n. 1467/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

* *

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.568, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 25 da Lei Municipal n. 1.364, de 03 de julho de 2019, e diante da necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Meio Ambiente - SM; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; e Procuradoria Geral do Município – PG;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT		VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	320	R\$	34.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	512	R\$	62.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	537	R\$	5.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	538	R\$	17.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	625	R\$	6.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	649	R\$	72.000,00	PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	685	R\$	13.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL						209.000,00	

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	3	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	37	R\$ 109.000,00	ORDINÁRIO
	,		R\$ 209.000,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2020.

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.569, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças – SA; e Educação - SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR		VALOR		JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.93.00	01.000.0000	56	R\$	20.000,00	PAGAMENTO REFERENTE A RESTITUIÇÃO - P.A 9044/16		
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	155	R\$	800.000,00	PESSOAL CIVIL		
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	200	R\$	14.000,00	PESSOAL CIVIL		
	TOTAL								

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação, bem como por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT		VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	48	R\$	20.000,00	ORDINÁRIO
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	201	R\$	14.000,00	ORDINÁRIO
			01.000.0000		R\$	800.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FUNDEB BB 8544-8
TOTAL					R\$	834.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2020. Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Pi

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo Estância Balneária

DECRETO N. 3.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga — BERTPREV, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5°, inciso I, da Lei Municipal n. 1.390, de 26 de dezembro de 2019, e a necessidade de adequação orçamentária junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por transposição, no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados à seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
03.05.01	04.122.0011.2.020	3.1.90.11.00	04.000.0000	729	R\$ 20.000,00	PESSOAL CIVIL
03.05.01	04.122.0011.2.020	3.1.91.13.00	04.000.0000	731	R\$ 15.000,00	PESSOAL CIVIL
	Т	R\$ 35.000,00				

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários, por transposição de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT		VALOR	RECURSO
03.05.01	04.122.0011.2.024	3.3.90.40.00	04.000.0000	739	R\$	35.000,00	ORDINÁRIO
	TOTAL					35.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2020. Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.571, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga atos de nomeação/designação de comissões internas, juntas de julgamento e grupos de trabalho, bem como atos de concessão de acréscimos pecuniários, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir membros que não mais fazem parte dos quadros da administração do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de examinar a conveniência e oportunidade na manutenção de algumas comissões internas e grupos de trabalho, assim como nas concessões de acréscimos pecuniários concedidos nos termos da Lei Municipal n. 129/95;

DECRETA:

- **Art. 1º** Por este Decreto ficam **REVOGADOS** os seguintes atos de nomeação/designação de membros de comissões internas, juntas de julgamento e grupos de trabalho, conforme segue:
- I Portaria n. 489/2018 e suas alterações, que nomeou a Comissão para Readequação do Plano Municipal de Educação e Elaboração de Minuta do Plano de Cargos dos Profissionais da Educação;
- II Portaria n. 523/2018 e suas alterações, que nomeou a Comissão
 Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais;
- III Portaria n. 553/2018 e suas alterações, que nomeou a Comissão
 Municipal de Atribuição e Remoção de Professores;
- IV Decreto n. 3.055/2018 e suas alterações, que nomeou a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos do art. 23, da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999;
- V Portaria n. 55/2019 e suas alterações, que nomeou a Comissão de Processo Seletivo – CPPS, para contratação temporária de profissionais do magistério por tempo determinado por excepcional interesse público;
- VI Portaria 58/2019 e suas alterações, que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis;

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- VII Portaria n. 86/2019, que designou a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório;
- VIII Portaria n. 92/2019 e suas alterações, que nomeou a Comissão de Promoções dos Guardas Civis do Município de Bertioga;
- IX Portaria n. 181/2019 e suas alterações, que nomeou a Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano CEAT;
- X Portarias n. 165/2019, 576/2019, 198/2020, 282/2020 e 300/2020,
 que nomearam a Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias COPIAS;
- XI Portaria n. 601/2019 e suas alterações, que designou os Fiscais do Grupo de Trabalho de Fiscalização, instituído pela Portaria n. 571, de 28 de novembro de 2019;
- XII Decreto n. 3.102/2019 e suas alterações, que nomeou a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos CERPU;
- XIII Portaria n. 35/2020, que nomeou a Comissão de Promoções dos servidores públicos do Município de Bertioga;
- XIV Portaria n. 107/2020 e suas alterações, que nomeou o Grupo de Trabalho de Fiscalização Extraordinária para constatação do cumprimento dos decretos municipais referentes ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus; e
- XV Portaria n. 204/2020 e suas alterações, que nomeou a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público n. 01/2020, para vagas vacantes do cargo de Procurador Municipal.
- **Parágrafo único.** Ficam revogadas todas as graticações concedidas em virtude dos atos acima relacionados.
- **Art. 2º** Também ficam **REVOGADOS** os seguintes atos de concessão de acréscimos pecuniários, conforme segue:
- I Portaria n. 254/2018, a servidor público da Secretaria de Meio Ambiente;
- II Portaria n. 46/2019, a servidor público da Secretaria de Segurança e Cidadania;
- III Portaria n. 502/2019, à servidora pública da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- IV Portaria n. 503/2019, à servidora pública da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- V Portaria n. 504/2019, à servidora pública da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;
- VI Portaria n. 139/2020, a servidores públicos da Secretaria de Educação; e
- $$\operatorname{VII}-\operatorname{Portaria}$ n. 187/2020, a servidores públicos da Secretaria de Segurança e Cidadania.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2020.

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.572, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Define o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2021.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949, da Lei Federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, da Lei Estadual n. 9.497, de 05 de março de 1997, da Lei Orgânica do Município e do Calendário Eclesiástico Cristão, criado no Concílio de Nicea, em 325 d.c;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um calendário que vise uma programação racional e eficiente na prestação do serviço público consoante ao que estabelece o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo refere-se única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica definido o CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2021, conforme o Anexo Único, parte integrante deste ato normativo.

Parágrafo único. Em razão da pandemia do COVID-19, os pontos facultativos referentes ao Carnaval 2021 ficam adiados, logo, as novas datas serão divulgadas oportunamente, conforme orientação do Governo do Estado de São Paulo.

- **Art. 2º** As datas constantes do Calendário Administrativo identificadas pela expressão "a compensar", serão compensadas de 04 de janeiro a 13 de outubro de 2021, devendo os servidores permanecerem trabalhando por mais 20 (vinte) minutos, após o expediente, a título de compensação dos dias que não são feriados, porém sem expediente.
- Art. 3º Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 2020.

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município

Estado de São Paulo Estância Balneária

ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2021 PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

			Confraternização Universal
01/01	sexta-feira	Feriado Nacional	(art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
02/04	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2°, Lei Federal n. 9093/95)
			Tiradentes
21/04	quarta-feira	Feriado Nacional	(art. 1°, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	sábado	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1°, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
19/05	quarta-feira	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
03/06	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
24/06	quinta-feira	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
25/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
09/07	sexta-feira	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista Data Magna do Estado de SP (art. 2°, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
06/09	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
07/09	terça-feira	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
11/10	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
12/10	terça-feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil (art.1°, Lei Federal n. 6802/80)
28/10	quinta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
01/11	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
02/11	terça-feira	Feriado Nacional	Finados (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
15/11	segunda-feira	Feriado Nacional	Proclamação da República (art.1°, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	sábado	Feriado Municipal	Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015)
24/12	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
25/12	sábado	Feriado Nacional	Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
31/12	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"



Estado de São Paulo Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA EXPEDIENTE DESPACHADO DE 27/11/2020 A 10/12/2020

8174/2020 - ARAUJO ZAMPOL ENGENHARIA CIVIL LTDA - Pedido Deferido. Providenciado a baixa dos débitos a partir da data de encerramento **04/05/2004** da **IM. 29350**.

8165/2020 - CABELEIREIRO AUTONOMO - Pedido Deferido. Providenciado a baixa dos débitos a partir da data de encerramento **01/01/2007 da IM. 15016.**

50.693/1989 - ZILMA APARECIDA DE ALMEIDA - Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da guias n.º 2462401, 2487065 (2016) - CRC 1896.

7398/2014 – ZILMA GERENCIAMENTO PATRIMONIAL LTDA – Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da guia n.º 81883 (IDA 273) ex. de 2013 – CRC 98326.

8652/2020 – RICARDO ABBUD - Pedido DEFERIDO. Providenciada a compensação integral das parcelas 02 e 03 e parcial da parcela 05 da guia n.º 3497230 (2019) – Inscrição Cadastral n.º 97.117.015.023.

1509/2010 – CONDOMÍNIO VILLAS DE SAN MARTIN – Providenciado o cancelamento das guias n.º 250136 e 1756436, por duplicidade.

9938/2019 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – Providenciado o cancelamento dos débitos relacionados aos imóveis de inscrição n.º 06.017.004.000 e 06.017.004.001, por nulidade dos lançamentos.



Estado de São Paulo Estância Balneária

8168/2020 – AGAMENON LEÃO DA SILVA REFRIGERAÇÃO – ME – Providenciado o cancelamento dos débitos a partir de 01/01/2011, tendo em vista o encerramento da atividade nessa data.

1423/2018 – MARIO BUENO DA CUNHA/ CARME PIO DA SILVA - Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento das guias n.º 170823 (2008) e 170824 (2009) – Inscrição Cadastral n.º 96.117.018.000 – E.F. 0500134-22.2012.8.26.0075.

7173/2019 – CELIO RIBEIRO - Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da guia n.º 144832 (1998) – Inscrição Cadastral n.º 92.085.026.001.

201/2020 – GEOAMBIENTE GEOLOGIA E POÇOS EIRELLI - Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da guia n.º 3849256 (2019) – CRC 187364.

1252/2008 – LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA - Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da guia n.º 79486 (2013) – CRC 84826.

50.911/1983 – ROSARIA FERREIRA DOMINGOS E S/M - Pedido DEFERIDO. Providenciado o cancelamento da guia n.º 2028173 (2015) – CRC 52076 – E.F. 1507889-70.2018.8.26.0075.

9305/2018 – MUNDO DOS LEILÕES/SPENCER ALMEIDA FERREIRA – transferência de débitos inscritos em divida ativa de 2016 a 2019, em razão da arrematação judicial para o CRC. 21452 Idas: 559, 550, 632 e 633.

Divisão de Dívida Ativa



Estado de São Paulo Estância Balneária

ATOS DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA EXPEDIENTE DESPACHADO DE 11/12/2020 A 17/12/2020

568/2000 – PRAIAS PAULISTAS SOCIEDADE ANÔNIMA E OUTROS - Pedido Deferido. Providenciado a baixa dos débitos inscritos em Dívida Ativa referente aos anos de 1993 a 2013 por Decisão Judicial, bem como dos anos de 2015 a 2019(Guias nº 4365476; 2110235; 2666477; 2954911 e 3502572) em virtude de nulidade de lançamento- **INSCRIÇÃO Nº 97.321.001.000.**

9799/2011 – COMPANHIA DOCAS DE SP CODESP – Providenciado o cancelamento das guias 235704 (2011); 719218 (2014); 719222 (2014); 1460161 (2014); 1560217 (2014); 2072478 (2015); 2195315 (2016); 2403810 (2016); 2692775 (2016) e 3773072 (2019), por serem lançamentos indevidos, conforme despacho nos autos.

Divisão de Dívida Ativa



Estado de São Paulo Estância Balneária

LEI N. 1.425, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza 0 Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA **Financiamento** Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio **Financeiro** destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, bem como receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do art. 167, Inciso IV e § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.
- \S 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.
- § 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- § 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente do Município os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), no Orçamento vigente conforme artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020. (PA n. 10343/2020)



Estado de São Paulo Estância Balneária

LEI N. 1.426, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera Programas de Ações Governamentais do Plano Plurianual – quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei Municipal n. 1.280, de 1º de janeiro de 2018.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei ficam alterados os Programas de Ações Governamentais do Plano Plurianual – quadriênio 2018/2021, conforme os anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020. (PA n. 2107/2017-8)



Estado de São Paulo Estância Balneária

LEI N. 1.427, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera Programas de Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021. Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei ficam alterados os Programas de Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2021, conforme os anexos que acompanham a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020. (PA n. 2616/2020-5)

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2021.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal e de seguridade do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2021 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 558.002.760,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, dois mil e setecentos e sessenta reais), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei Federal n. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas	em R\$
Receitas Correntes	484.751.260,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	210.147.000,00
Receita de Contribuições	28.450.000,00
Receita Patrimonial	34.009.000,00
Transferências Correntes	206.029.260,00
Outras Receitas Correntes	6.116.000,00
Receitas de Capital	27.696.500,00
Operações de Crédito	15.245.000,00
Transferências de Capital	12.451.500,00
Receitas Correntes – Intra Orç.	45.555.000,00
Contribuições – Intra Orç.	29.995.000,00
Outras Rec. Correntes – Intra Orç.	15.560.000,00
Total	558.002.760,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes grupos de desdobramento:

1 – Por funções de governo:

Função de Governo	em R\$
Legislativa	19.375.000,00
Essencial à Justiça	5.096.000,00

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Administração	60.268.592,00
Segurança Pública	22.352.500,00
Assistência Social	14.464.758,00
Previdência Social	46.700.000,00
Saúde	86.031.000,00
Educação	132.111.710,00
Cultura	1.745.300,00
Urbanismo	86.334.000,00
Habitação	1.292.500,00
Gestão Ambiental	9.026.700,00
Comércio e Serviços	4.150.300,00
Transporte	1.250.000,00
Desporto e Lazer	4.274.400,00
Encargos Especiais	17.787.150,00
Reserva de Contingência	45.742.850,00
Total	558.002.760,00

2 – Por Categorias Econômicas:

•	em R\$
Despesas Correntes	475.751.610,00
Despesas de Capital	36.508.300,00
Reserva de Contingência	45.742.850,00
Total	558.002.760,00

3 – Por Órgão da Administração:

•	em R\$
Poder Legislativo	19.375.000,00
Poder Executivo	445.912.760,00
Instituto de Previdência	92.715.000,00
Total	558.002.760,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50,0% (cinquenta inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1°, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do orçamento municipal Prefeitura do Município de Bertioga, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no inciso II, do artigo 4º desta lei, os créditos suplementares destinados a:

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020. (PA n. 2617/2020)



Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 374, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede retribuição pecuniária ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de concessão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de novembro de 2020, retribuição pecuniária ao servidor **ANDRÉ FERAUCHE,** Fiscal, Registro Funcional n. 1082, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2020. (PA n. 9145/03-3)



Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 375, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia servidora pública para atuar junto a Comissão Técnica de Avaliação – CTA, nomeada pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde, através do Memorando n. 435/2020-SS;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, a partir de 21 de dezembro de 2020, a servidora pública ROSIMAIRE NASCIMENTO DA SILVA, Registro Funcional n. 117, na COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO – CTA, instituída pela Portaria n. 240, de 10 de maio de 2019.

Parágrafo único. Fica concedido à servidora acima mencionada, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1°, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2°, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020.

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 376, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa Rosimaire Nascimento da Silva para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á "ad nutum" por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 21 de dezembro de 2020, ROSIMAIRE NASCIMENTO DA SILVA, Técnico em Contabilidade, Registro Funcional n. 117, para a função de confiança de CHEFE DA DIVISÃO DE ONDOTOLOGIA, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3°, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.

- **Art. 2º** A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:
- a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de programas, ações e de atendimentos prestados em saúde bucal nas unidades da rede;
- b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades de execução dos programas e ações de saúde bucal, bem

Estado de São Paulo

Estância Balneária

como de atendimento odontológico nas unidades de saúde da rede, de acordo com as orientações do Governo;

- c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos:
- d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas no atendimento de saúde bucal nas unidades de saúde do município;
- e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;
- f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;
- g) assessorar o chefe imediato na utilização das informações produzidas a partir dos atendimentos de saúde bucal realizados como parte da política de saúde governamental;
- h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e
 - i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020.



Estado de São Paulo Estância Balneária

PORTARIA N. 377, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a nomeação e exoneração de servidores para ocupação de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento Superiores dar-se-á "ad nutum" por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 18 de dezembro de 2020, JAIRO SEVERINO DE OLIVEIRA FILHO, Registro Funcional n. 6096, do cargo de CHEFE DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS, nomeado através da Portaria n. 118/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020.



Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 378, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Afasta a servidora pública municipal Renata da Silva Barreiro do seu cargo de provimento efetivo de Técnica Auxiliar para que exerça o mandato eletivo municipal de Vereadora.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor investido em mandato eletivo ficará ou não afastado de seu cargo, na forma do que a respeito dispuser a Constituição Federal, nos termos do art. 23, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as disposições da Constituição Federal, conforme determina o art. 82, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que além das ausências ao serviço previstas no artigo 70, da Lei Municipal n. 129/95, é considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento (inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal);

CONSIDERANDO que de acordo com o resultado das eleições de 2020, a servidora foi eleita para o mandato eletivo de Vereadora no Município de Bertioga/SP;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou o afastamento do seu cargo de provimento efetivo de Técnica Auxiliar para o exercício do mandato eletivo municipal de Vereadora, através de requerimento juntado aos autos do processo administrativo n. 10598/2020;

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR, a partir de 17 de dezembro de 2020, a servidora pública municipal RENATA DA SILVA BARREIRO, Registro Funcional n. 415, do seu cargo de provimento efetivo de Técnica Auxiliar, para que exerça o mandato eletivo municipal de VEREADORA nos termos do art. 38, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Investida no mandato de Vereadora, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, lhe será facultado optar pela sua remuneração, nos termos dos incisos III e II, do art. 38,

Estado de São Paulo

Estância Balneária

da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, devendo tal questão ser definida pela servidora na Diretoria do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Ainda que afastada para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, nos termos do inciso IV, do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 3º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse, nos termos do inciso V, do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2020. (PA n. 10598/2020)